

PROGRAMA MULHERES INOVADORAS

EDITAL PRÊMIO MULHERES INOVADORAS

3ª EDIÇÃO – 2022

1. O Programa

- 1.1. O Programa Mulheres Inovadoras é uma iniciativa da Finep e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) para estimular startups lideradas por mulheres, de forma a contribuir para o aumento da representatividade feminina no cenário empreendedor nacional, por meio da capacitação e do reconhecimento de empreendimentos que possam favorecer o incremento da competitividade brasileira.

2. Características gerais do Programa Mulheres Inovadoras

- 2.1. A Finep será responsável pela execução do edital de seleção das startups inovadoras lideradas por mulheres, que contemplará até 30 (trinta) startups para um processo de aceleração, e até 15 (quinze) startups para recebimento de uma premiação de R\$ 120 mil (cento e vinte mil reais) cada, conforme critérios estabelecidos neste edital.
- 2.2. As startups irão concorrer regionalmente, sendo selecionadas até: (i) 6 (seis) empresas de cada uma das regiões do Brasil (Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul) para serem aceleradas; e (ii) 3 (três) startups de cada região para serem premiadas.
- 2.3. Cada região do país terá 2 (dois) temas prioritários, que deverão ser selecionados no formulário eletrônico, conforme a relação abaixo:

2.3.1. Centro-Oeste:

Tema 1) Competitividade Produtiva – Inovações que ampliem a competitividade dos setores de bioeconomia, monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais, transporte e logística, agronegócio.

Tema 2) Qualidade de vida - Inovações em saúde, educação, saneamento, segurança hídrica e segurança pública ou privada.

2.3.2. Nordeste:

Tema 1) Competitividade Produtiva – Inovações que ampliem a competitividade dos setores de bioeconomia, monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais, transporte e logística, agronegócio.

Tema 2) Qualidade de vida - Inovações em saúde, educação, saneamento, segurança hídrica e segurança pública ou privada.

2.3.3. Norte:

Tema 1) Competitividade Produtiva – Inovações que ampliem a competitividade dos setores de bioeconomia, monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais, transporte e logística, agronegócio.

Tema 2) Qualidade de vida - Inovações em saúde, educação, saneamento, segurança hídrica e segurança pública ou privada.

2.3.4. Sudeste:

Tema 1) Competitividade Produtiva – Inovações que ampliem a competitividade dos setores de agronegócio, petroquímica, transporte e logística.

Tema 2) Qualidade de vida - Inovações em saúde, educação, segurança pública ou privada e mobilidade urbana.

2.3.5. Sul:

Tema 1) Competitividade Produtiva - Inovações que ampliem a competitividade dos setores têxtil, calçados, móveis, agronegócio, metalomecânica, transporte e logística.

Tema 2) Qualidade de vida - Inovações em saúde, educação, segurança pública ou privada e mobilidade urbana.

- 2.4. As proponentes de cada uma das regiões que não se enquadrarem nos respectivos temas acima deverão selecionar, no formulário eletrônico, a opção "Outras Inovações".
- 2.5. As propostas que forem enquadradas nos temas prioritários serão classificadas com prioridade sobre as demais ("Outras Inovações"), desde que alcancem as notas mínimas estabelecidas no item 5.1.2.4.
- 2.6. A opção por um dos temas prioritários regionais é responsabilidade da startup no momento da inscrição. Caso esta escolha não seja validada pela Finep, a startup será desclassificada. Se a startup não estiver segura de se enquadrar em um tema prioritário, a Finep sugere que escolha a opção "Outras Inovações".

3. O Prêmio Mulheres Inovadoras

- 3.1. O *Prêmio Mulheres Inovadoras* representa uma premiação, no valor de R\$ 120 mil (cento e vinte mil reais), para até 15 (quinze) startups que passem por todas as etapas do processo de seleção, e sejam escolhidas, por banca avaliadora, como as melhores startups lideradas por mulheres de cada região do Brasil. É requisito para o recebimento da premiação que a startup esteja em situação regular perante os cadastros legais indicados no Anexo I.
- 3.2. O pagamento do valor do *Prêmio Mulheres Inovadoras*, em conta corrente indicada pela representante legal da startup, caberá à Finep e ocorrerá em até 60 (sessenta) dias corridos após a Finep atestar a regularidade da startup perante os cadastros legais indicados no Anexo I.
 - 3.2.1. Em até 7 (sete) dias corridos contados da divulgação do resultado final da 2ª Etapa, a Finep informará às startups a respeito de eventual irregularidade perante os cadastros legais indicados no Anexo I. As startups terão o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para efetuar a regularização, sob pena de perda do direito ao recebimento do *Prêmio Mulheres Inovadoras*.
 - 3.2.2. Os tributos de qualquer natureza, porventura devidos em decorrência do pagamento do *Prêmio Mulheres Inovadoras*, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte ou responsável, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso.

4. Elegibilidade dos Participantes

4.1. Para efeito do *Prêmio Mulheres Inovadoras*, "startup" se refere à empresa inovadora com alto potencial de crescimento e retorno, flexível e ágil, que trabalha em condições de incerteza e que possui modelo de negócios repetível e escalável, capaz de resolver um problema real.

4.2. Poderão candidatar-se ao *Prêmio Mulheres Inovadoras* as empresas brasileiras, isto é, com sede no Brasil e constituídas conforme a legislação pátria, que atendam, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

- a) sejam registradas na Junta Comercial ou Cartório competentes, sob a forma de Sociedade Limitada ("LTDA"), Sociedade Anônima ("S/A"), Sociedade Simples ou Sociedade Limitada Unipessoal ("SLU");
- b) o registro na Junta Comercial ou Cartório competentes tenha ocorrido há, no mínimo, 3 (três) meses a contar do início do período de inscrições;

c) possuam, pelo menos, 1 (uma) mulher entre seus empreendedores, em função executiva ou gerencial, devendo esta mulher se enquadrar em uma das seguintes situações:

(i) a participação societária individual da empreendedora deverá ser superior ou igual às participações individuais dos demais empreendedores, e/ou

(ii) a soma da participação societária das empreendedoras deverá ser superior ou igual à soma das outras participações societárias de pessoas físicas;

d) tenham apresentado, no período de 12 (doze) meses, entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, Receita Operacional Bruta (ROB) inferior ou igual a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); e

e) desenvolvam tecnologia inovadora, modelo de negócios inovador, ou que seus produtos, serviços ou processos sejam marcadamente inovadores e produzidos a partir de novas tecnologias ou da integração de tecnologias existentes, mas que obrigatoriamente contem com adição de desenvolvimento novo, não se limitando a revender, implantar e/ou instalar produtos e serviços de terceiros.

4.2.1. É vedada a participação de startups que (i) tenham passado pela etapa de aceleração de editais anteriores do Programa Mulheres Inovadoras; (ii) possuam em seus quadros ou corpo diretivo, ou dentre seus sócios, pessoas que sejam empregadas da Finep, ou que o tenham sido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de lançamento deste Edital, ou (iii) possuam em seus quadros

ou corpo diretivo, profissional que seja parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de colaborador da Finep que:

- a) ocupe cargo em comissão na Finep;
- b) faça parte da equipe do Programa.

4.2.1.1. Os membros da comissão julgadora da banca de avaliação também deverão observar as restrições de vínculo constantes do item 4.2.1 acima.

4.2.1.2. Os indivíduos eventualmente convidados para avaliar as propostas e compor a banca de avaliação e que não pertençam ao quadro de pessoal da Finep não poderão ter vinculação trabalhista ou societária com as startups participantes do processo seletivo nem estar prestando quaisquer serviços relacionados às startups participantes da seleção ou às propostas apresentadas no âmbito do presente Edital. Estes indivíduos deverão manter sigilo de todas as informações de que tiverem conhecimento em razão da participação no processo seletivo.

4.3. Caso qualquer das startups possua contrato, anterior e ativo, celebrado com a Finep, no âmbito do Programa Finep Startup, a participação no Prêmio dependerá da avaliação da operação já contratada, considerando o cumprimento satisfatório das respectivas obrigações.

4.4. É de exclusiva responsabilidade da startup toda e qualquer informação fornecida no decorrer do Processo de Seleção – incluindo, mas não se limitando, a formulários físicos ou eletrônicos, trocas de mensagens e anexos com a Equipe do Edital *Prêmio Mulheres Inovadoras*. A Finep pode, a qualquer tempo, determinar a desclassificação imediata e irrevogável da startup, caso se verifique a inadequação destas informações ou não se comprove a sua veracidade, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais, na forma da lei.

4.5. As startups proponentes deverão assinalar em seus formulários a região na qual concorrerão, de acordo com o Estado de inscrição do seu CNPJ.

4.6. Verificado, ao longo de qualquer Etapa do Processo de Seleção, o não atendimento, pela startup, aos requisitos de elegibilidade, faculta-se à Finep a imediata eliminação da proposta.

5. Processo de Seleção

O Processo de Seleção do Edital *Prêmio Mulheres Inovadoras* será composto de 2 (duas) etapas:

5.1. Primeira Etapa

5.1.1. *Elegibilidade (Critério I)* – avaliação eliminatória, conforme item 4 deste Edital (Elegibilidade dos Participantes).

5.1.1.1. As startups que não atenderem a todos os requisitos do critério I - Elegibilidade - estarão automaticamente eliminadas, portanto, não serão avaliadas nos demais critérios.

5.1.2. *Plano de Negócios (Critérios II, III e IV)* – avaliação eliminatória e classificatória, com base no item 5.3, em que serão selecionadas, para participarem da Segunda Etapa, até 30 (trinta) startups, sendo até 6 (seis) de cada uma das regiões do Brasil.

5.1.2.1. Nesta Etapa, cada Proposta será apreciada por dois Avaliadores.

5.1.2.2. A Finep se poderá valer da participação ativa de especialistas de mercado, denominados "Avaliadores Externos", os quais se unem ao Quadro de Analistas da Financiadora, no esforço de avaliação das Propostas.

CRITÉRIOS		NOTAS
II	MERCADO, POSICIONAMENTO E PRODUTOS	1 a 5
III	INOVAÇÃO	1 a 5
IV	EQUIPE E ESTRUTURA SOCIETÁRIA	1 a 5
NOTA DE AVALIAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA		= Média da Nota II + Média da Nota III + Média da Nota IV

5.1.2.3. A Nota Média dos Avaliadores e a Nota de Avaliação da Primeira Etapa considerarão uma casa decimal.

5.1.2.4. Não poderão avançar para a Segunda Etapa do Processo de Seleção as startups que obtiverem, em quaisquer dos critérios II, III ou IV, Nota Média dos Avaliadores inferior a 3 (três), ou Nota de Avaliação da Primeira Etapa inferior a 10 (dez), no conjunto destes critérios.

5.1.2.5. Na hipótese de empate na Primeira Etapa, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem:

- a) maiores pontuações nos Critérios III (Inovação), IV (Equipe e Estrutura Societária) e II (Mercado, Posicionamento e Produtos), nesta ordem; e
- b) se, ainda assim, houver startups empatadas na última colocação (6ª posição em cada uma das regiões), todas as Proponentes enquadradas nesta situação serão habilitadas à fase seguinte.

5.1.2.6. Atingidas as notas mínimas estabelecidas no item 5.1.2.4, as startups enquadradas nos temas prioritários estabelecidos no item 2.3 serão classificadas com preferência em relação às demais ("Outras Inovações"). Ou seja, embora todas as propostas elegíveis sejam analisadas, aquelas inscritas em "outras inovações" serão ranqueadas apenas em caso do não preenchimento de todas as vagas disponíveis para cada região.

5.2. Segunda Etapa

5.2.1. *Aceleração das Startups* – palestras e mentorias especializadas, suporte e acompanhamento por profissionais da Finep e do mercado para as 30 (trinta) startups mais bem colocadas, com foco na proposta de valor e no modelo de negócios, com discussão e validação da oferta e do posicionamento de seus produtos e de como atenderão a uma demanda específica do mercado, existente ou potencial, assim como de suas estratégias de produção, precificação e comercialização. Esta etapa será aplicada, obrigatória e exclusivamente, a uma sócia empreendedora de cada empresa selecionada, sendo permitida a participação de até mais 1 (uma) mulher da equipe indicada pela startup;

5.2.1.1. As atividades ocorrerão em ambiente virtual, a critério exclusivo da Finep, utilizando-se vídeos, plataformas online, teleconferências e outros recursos disponíveis;

5.2.1.2. No caso de as atividades ocorrerem em formato virtual, sem a utilização do espaço físico da Finep pelas startups participantes, a Finep poderá aceitar a participação de mais integrantes da startup na atividade, além do previsto no item 5.2.1 acima, desde que sejam mulheres no caso das palestras e, a critério dos(as) mentores(as), no caso das mentorias;

5.2.1.3. As startups aprovadas para a aceleração se comprometem a se dedicar às atividades remotas providas pela Finep, nesta etapa, sob pena de eliminação do Programa.

- 5.2.1.4. Empreendedoras e mentoras(es) se comprometem a manter sigilo de todas as informações trocadas nas reuniões de aceleração;
- 5.2.1.5. Cabe às empreendedoras informar à organização do Programa sobre quaisquer dúvidas, imprevistos ou outros problemas relacionados à participação efetiva nesta etapa, seja nas reuniões de mentoria ou nas participações em palestras, não se eximindo das responsabilidades concernentes ao item 5.2.1.3 deste edital.
- 5.2.1.6. Ao final da aceleração, a startup participante do processo de aceleração deverá produzir uma Apresentação Final, consolidando as lições aprendidas durante o processo de *Aceleração das Startups*, conforme orientações e modelo previamente fornecidos pela equipe da Finep durante a aceleração. O envio da Apresentação Final constitui condição necessária para a realização do *pitch* (apresentação) para a Banca Avaliadora.
- 5.2.1.7. A entrega da Apresentação Final deverá ser realizada no prazo estipulado no Cronograma da Seleção Pública. Após o envio à Finep, a Apresentação Final não poderá ser alterada.
- 5.2.1.8. A propriedade intelectual e os direitos relacionados à propriedade intelectual sobre bens materiais e imateriais ligados exclusivamente à Apresentação Final, como dados não sigilosos, imagens, vídeos e fotos, mas não se restringindo a esses, passarão a pertencer à Finep, que consolidará todos os trabalhos apresentados, a cada ciclo de aceleração.
- 5.2.1.9. A Finep respeita e preserva os dados sigilosos relativos aos negócios da startup, nos termos da Lei nº 9.279/1996 e da Lei nº 12.527/2011, observando o sigilo de informações de negócio consideradas sensíveis para a startup.
- 5.2.2. *Banca Avaliadora* – avaliação eliminatória e classificatória, à distância, com base nos Critérios II, III e IV do item 5.3, consolidados em uma apresentação de 15 (quinze) minutos, conforme as orientações e o modelo a serem fornecidos pela equipe da Finep, durante a aceleração prevista no item 5.2.1.
- 5.2.2.1. A apresentação será realizada por 1 (uma) das sócias/acionistas da startup, auxiliada, opcionalmente, por, no máximo, 1 (uma ou um) representante, sócia (o)/acionista ou integrante da equipe. Após a apresentação, haverá mais 15 (quinze) minutos para uma sessão de perguntas e respostas, podendo este tempo ser aumentado a critério da Finep.

5.2.2.2. A banca avaliadora será composta por uma comissão julgadora indicada pela Finep e pelo MCTI.

5.2.2.3. Os quesitos de avaliação têm pesos iguais e serão pontuados de 1 (um) a 5 (cinco), sendo que a Nota da Banca Avaliadora será formada pela soma das médias de cada quesito, considerando uma casa decimal.

CRITÉRIOS		NOTAS
II	MERCADO, POSICIONAMENTO E PRODUTOS	1 a 5
III	INOVAÇÃO	1 a 5
IV	EQUIPE E ESTRUTURA SOCIETÁRIA	1 a 5
NOTA DE AVALIAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA		= Média da Nota II + Média da Nota III + Média da Nota IV

5.2.2.4. Nesta etapa, poderão ser selecionadas até 15 (quinze) startups a serem habilitadas à premiação, sendo até 3 (três) de cada região do país.

5.2.2.5. Não serão aprovadas as startups que obtiverem nota inferior a 3,0 (três) em qualquer dos critérios II, III ou IV ou Nota de Avaliação da Segunda Etapa inferior a 10 (dez), no conjunto destes parâmetros.

5.2.2.6. Na hipótese de empate entre startups, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem:

- a) maiores pontuações nos Critérios III (Inovação), IV (Equipe e Estrutura Societária) e II (Mercado, Posicionamento e Produtos), nesta ordem, e
- b) classificação na Primeira Etapa.

5.3. Critérios de Seleção

Serão utilizados os seguintes critérios na Primeira Etapa (*Plano de Negócios*) e na Segunda Etapa (*Apresentação Final e Banca Avaliadora*), aos quais serão atribuídas notas de 1 a 5 pelos avaliadores:

5.3.1. Critério II – MERCADO, POSICIONAMENTO E PRODUTOS – características e funcionalidades dos produtos, serviços e processos; características e tendências

do mercado de atuação; proposta de valor, modelo de negócios, posicionamento, diferenciais competitivos e concorrência;

5.3.2. Critério III – INOVAÇÃO – alinhamento da inovação com a estratégia competitiva; desafios tecnológicos; parcerias para a inovação (ICTs, clientes e fornecedores); apoios e reconhecimentos anteriores de instituições públicas e privadas;

5.3.3. Critério IV – EQUIPE – perfil acadêmico e profissional das empreendedoras, colaboradores e eventuais investidores.

5.3.4. As avaliações da Primeira e Segunda Etapas não se comunicam, sendo totalmente independentes entre si.

5.3.5. O fato de uma startup ser habilitada em quaisquer das Etapas não constitui direito ou expectativa de direito em relação à continuidade no certame nem à premiação.

5.3.6. A startup participante assumirá total e exclusiva responsabilidade pela condução e resultados do seu negócio durante o período do presente Edital, bem como por qualquer obrigação contraída ou despesa efetuada em razão deste certame.

5.3.7. A Finep não se responsabiliza por problemas eletrônicos e/ou técnicos que porventura venham a ocorrer no envio das propostas, sobretudo daquelas submetidas no último dia previsto no Cronograma da Seleção Pública.

Quadro-resumo do Processo de Seleção

ETAPA	AVALIAÇÃO	CRITÉRIO
Primeira Elegibilidade e Plano de Negócios	Eliminatória	Critério I – ELEGIBILIDADE - conforme item 4 deste Edital.
	Eliminatória e classificatória	Critério II – MERCADO, POSICIONAMENTO E PRODUTOS – Notas de 1 a 5 Critério III – INOVAÇÃO – Notas de 1 a 5 Critério IV – EQUIPE – Notas de 1 a 5
Segunda Aceleração, Apresentação Final e Banca Avaliadora	Eliminatória e Classificatória	Critério II – MERCADO, POSICIONAMENTO E PRODUTOS – Notas de 1 a 5 Critério III – INOVAÇÃO – Notas de 1 a 5 Critério IV – EQUIPE – Notas de 1 a 5

6. Recursos

- 6.1. Poderão ser interpostos recursos após a divulgação do resultado preliminar de cada uma das Etapas descritas neste Edital. O prazo dos recursos será de 05 (cinco) dias corridos.
- 6.2. Os recursos deverão obedecer aos requisitos dos arts. 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9784/1999.
- 6.3. Os recursos não terão efeito suspensivo, devendo ser submetidos à Finep por meio do mesmo ambiente eletrônico de inscrição, disponível na página do *Prêmio Mulheres Inovadoras*, nos prazos estipulados no Cronograma da Seleção Pública.
- 6.4. Somente os representantes legais ou procuradores das startups participantes têm legitimidade para interpor recurso. Neste sentido, é obrigatório anexar ao recurso o ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) ou outro documento do qual conste a designação dos atuais dirigentes da startup participante, com poderes de representação e procuração, se for o caso.
- 6.5. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações de qualquer natureza que modifiquem, direta ou indiretamente, a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.
- 6.6. A resposta da Finep aos recursos será disponibilizada de acordo com os prazos definidos no Cronograma da Seleção Pública.
- 6.7. A Finep não se responsabiliza por problemas eletrônicos e/ou técnicos que porventura venham a ocorrer no envio dos recursos, sobretudo daqueles submetidos no último dia previsto no Cronograma da Seleção Pública.

7. Cronograma da Seleção Pública

Lançamento da Chamada Pública: início das inscrições	15/02/2022
Término do período de inscrições	11/04/2022
Resultado Preliminar da 1ª Etapa	11/05/2022
Data limite para envio de recursos	16/05/2022
Resultado Final da 1ª Etapa	31/05/2022
Aceleração	07/06 a 29/07/2022
Data de entrega da Apresentação Final	05/08/2022
Banca Avaliadora	15/08 a 19/08/2022
Resultado Preliminar da 2ª Etapa	26/08/2022
Data limite para envio de recursos	31/08/2022
Resultado Final da 2ª Etapa	16/09/2022
Premiação	A definir

Observação: O horário limite para todos os envios eletrônicos é 18:00h, no horário de Brasília.

8. Autorizações

8.1. A inscrição no *Programa Mulheres Inovadoras* pressupõe:

- (i) a permissão, pelas aprovadas para o Processo de Aceleração, quanto ao compartilhamento, pela organização do Programa, de seus contatos, tais como telefone e endereço de e-mail, com mentoras(es), demais empreendedoras e palestrantes.
- (ii) a autorização, pelas aprovadas no Processo de Seleção, de divulgação de suas inovações, resguardadas as informações de caráter confidencial;
- (iii) a cessão gratuita e definitiva do direito de uso de imagem e voz das empreendedoras, bem como de qualquer direito autoral patrimonial vinculado à imagem e voz destas, em quaisquer atividades que venham a ocorrer no âmbito do *Programa Mulheres Inovadoras*, em qualquer meio e por prazo indeterminado;

- (iv) a autorização, por parte das empreendedoras, para que a Finep disponha livremente dos respectivos direitos de imagem e voz cedidos, para os fins do *Programa Mulheres Inovadoras*, sem que lhes caiba qualquer direito ou remuneração, a qualquer título; e
- (v) o consentimento para utilização e compartilhamento de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, como voz e imagem, na forma do Aviso de Privacidade constante no Anexo II.

8.2. As startups participantes e suas integrantes autorizam expressamente a Finep a utilizar nome, marcas, imagens e informações, exceto as confidenciais, para fins de estudos e materiais de divulgação do *Prêmio Mulheres Inovadoras*, em qualquer meio e por prazo indeterminado.

9. Disposições Gerais

- 9.1. O presente Processo de Seleção é regido pelas disposições constantes deste Edital, pelas normas do MCTI aplicáveis à espécie, pelas normas internas da Finep e pela legislação aplicável às modalidades de apoio financeiro, em especial os princípios gerais da Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, e a Lei nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945/2016, contempladas as alterações supervenientes das respectivas normas.
- 9.2. Aplica-se ao presente Edital o art. 28, § 3º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.
- 9.3. Integram esta Seleção Pública todos os anexos a este Edital.
- 9.4. Ao se inscrever no presente Prêmio, a startup participante se compromete com a veracidade das informações declaradas.
- 9.5. Os documentos apresentados pelas startups participantes que forem redigidos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados da respectiva tradução simples.
- 9.6. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta Seleção Pública.
- 9.7. Recomenda-se evitar o uso do "browser" *internet explorer* para preenchimento do formulário deste prêmio.
- 9.8. As dúvidas prévias ao envio da proposta devem ser enviadas eletronicamente, por meio da caixa postal mulheresinovadoras@finep.gov.br.
- 9.9. É facultada à Finep, em qualquer fase do Processo de Seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- 9.10. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, a Finep se reserva o direito de promover visitas técnicas à sede da startup, agendar reuniões e/ou solicitar esclarecimentos de toda ordem para acompanhar o desenvolvimento das startups participantes e comprovar a veracidade de quaisquer informações fornecidas.
- 9.11. A Finep, a qualquer tempo, durante o curso deste Processo de Seleção, poderá eliminar as startups participantes, observado o disposto no item 9.11.1 abaixo. A eliminação será formalmente comunicada à startup eliminada, por meio de mensagem eletrônica.
- 9.11.1. A empresa é passível de eliminação quando os seus representantes no Programa: (i) não se dedicarem às atividades propostas; (ii) não apresentarem informações fidedignas ou (iii) não apresentarem aptidão para o negócio proposto;
- 9.12. Caso desista de sua participação nesta Seleção Pública, a startup participante deverá enviar comunicação formal à Finep, motivando a sua desistência.
- 9.13. A Finep não reembolsará quaisquer despesas incorridas pelas startups participantes e seu pessoal, os quais deverão suportar todos os custos incorridos durante o Processo de Seleção e Aceleração.
- 9.14. As normas disciplinadoras deste Edital serão interpretadas visando (i) à ampliação da disputa entre as startups participantes; (ii) à obtenção da proposta mais vantajosa, respeitados os interesses da Finep; e (iii) à finalidade e à segurança do Edital e do Processo de Seleção.
- 9.15. A qualquer tempo, esta Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral dos responsáveis pelo Prêmio, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isto implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte das startups participantes e seu pessoal.
- 9.16. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou força maior, os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.
- 9.17. A aprovação em qualquer das Etapas previstas no Edital não gera qualquer direito às startups participantes do Processo de Seleção.
- 9.18. O não exercício, pela Finep, de qualquer direito previsto neste Edital, não constitui renúncia, novação, alteração nos termos deste instrumento nem confere qualquer direito às startups.
- 9.19. As startups participantes que completarem todo o ciclo de atividades comprometem-se a inserir a marca do *Prêmio Mulheres Inovadoras* em seu endereço

eletrônico, assim como participar de pesquisas e/ou fornecer informações sobre seus resultados, quando solicitado pela Finep, pelo prazo de 1 (um) ano a contar do final do Prêmio.

- 9.20. A disponibilidade de recursos objeto deste Edital será limitada a R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). Os recursos somente serão comprometidos se a startup proponente for aprovada no Processo de Seleção e se enquadrar nas previsões constantes do item 3.2 deste Edital.
- 9.21. As exceções e omissões do presente Edital serão tratadas pela Diretoria Executiva da Finep.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO PARA PREMIAÇÃO

Para o pagamento da premiação, será avaliada a regularidade da startup:

- i. perante o CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal);
- ii. da Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da startup;
- iii. do Certificado de Regularidade do FGTS da startup.

ANEXO II – Aviso de Privacidade – PROGRAMA MULHERES INOVADORAS

A Finep tem entre seus compromissos a transparência e o respeito à ética, à segurança da informação, à privacidade e proteção de dados pessoais, dentre outros fundamentos e compromissos elencados na Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais.

O Aviso de Privacidade tem por objetivo esclarecer, de forma clara e objetiva, como a Finep se utiliza e com quem compartilha os dados pessoais coletados no processo de seleção do Programa Mulheres Inovadoras, em atendimento à Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais.

A pessoa jurídica que se inscreve no Programa Mulheres Inovadoras, deverá informar dados de algumas pessoas físicas, tais como sócios e colaboradores. A pessoa jurídica é responsável por assegurar que as pessoas físicas cujos dados foram transmitidos à Finep estejam informadas e cientes a esse respeito, assim como concordem com todos os termos e condições expostas neste Aviso. Esta pessoa jurídica também deve prestar contas à Finep, sempre que isto for solicitado, e responsabilizar-se por eventual tratamento, realizado pela própria pessoa jurídica, que esteja em desconformidade ou viole a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira ou estrangeira, se for o caso.

Salvo nos casos de dispensa de consentimento, caso o titular dos dados não concorde com os termos deste Aviso, não deve permitir que seus dados pessoais sejam compartilhados com a Finep. Ressalta-se, contudo, que as informações requeridas, conforme elencado neste documento, são as estritamente necessárias à operacionalização do produto objeto deste Aviso de Privacidade.

1. DEFINIÇÕES DE EXPRESSÕES

1.1. As expressões a seguir enumeradas têm a seguinte significação, quando não empregadas na acepção geral:

- a) **Beneficiária Final:** pessoa jurídica que submete projeto no âmbito do Programa Mulheres Inovadoras;
- b) **Colaboradores:** toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a, empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- c) **Dado pessoal:** informação relacionada à pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- d) **Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais:** a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), a regulamentação aplicável expedida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outras autoridades fiscalizadoras e órgãos de controle a que a Finep esteja submetida;
- e) **Titular de dado pessoal:** pessoa física a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

2. ATUALIZAÇÃO DO AVISO DE PRIVACIDADE

2.1. Este Aviso de Privacidade poderá ser modificado a qualquer momento pela Finep, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

2.2. A Beneficiária Final se obriga a dar conhecimento formal deste Aviso de Privacidade aos titulares de dados pessoais coletados, assim como às suas atualizações.

2.3. O descumprimento da obrigação descrita acima sujeita a Beneficiária Final a ressarcir a Finep por eventuais danos causados.

3. DOS DIREITOS DOS TITULARES

3.1. São direitos dos titulares dos dados previstos na legislação:

- a)** Confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b)** Acesso aos seus dados pessoais;
- c)** Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d)** Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e)** Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f)** Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g)** informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
- h)** informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i)** Revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável.;
- j)** Oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- k)** Reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis

3.2. As informações acerca do Encarregado da Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais na Finep estão disponíveis em: <http://www.Finep.gov.br/encarregado-pelo-tratamento-dados-pessoais-Finep>.

3.3. A Finep processará toda e qualquer solicitação do titular dos dados pessoais que tenha como objetivo o exercício de qualquer dos direitos elencados acima, e, caso não seja possível atendê-la, fornecerá as devidas justificativas, com o respectivo embasamento legal.

4. DAS BASES LEGAIS PARA TRATAMENTO DE DADOS PELA FINEP

4.1. A Finep poderá tratar dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a)** mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b)** para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c)** para a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- d)** para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e)** quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f)** para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g)** quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h)** para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

4.2. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a)** quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b)** sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
 - (i)** cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep;
 - (ii)** tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
 - (iii)** exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

5. DOS DADOS COLETADOS E FINALIDADES DE TRATAMENTO

5.1. A Finep, como controladora dos dados pessoais, realiza o tratamento dessas informações para finalidades específicas, conforme descrito neste Aviso de Privacidade e de acordo com as bases legais previstas na Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais.

5.2. Poderão ser coletados e tratados pela Finep, dentre outros, os dados pessoais elencados a seguir:

5.2.1. Sócios, administradores, representantes legais, colaboradores e/ou contatos da Beneficiária Final, caso se trate de pessoa física:

- a) informações de identificação (tais como nome completo e número de inscrição no CPF e de identificação civil) e outras informações pessoais (tais como perfis acadêmico e profissional, percentual de participação acionária, qualificação, endereço, nacionalidade, telefone e endereço eletrônico);
- b) dados pessoais sensíveis, como dados biométricos (art. 5º, II, LGPD), a exemplo da imagem e voz dos sócios, administradores, representantes legais, colaboradores e/ou contatos da Beneficiária Final.

5.3. A Finep poderá tratar os dados pessoais para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados e de acordo com a Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo, políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução do Programa Mulheres Inovadoras;
- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade;
- e
- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep, observadas as hipóteses de confidencialidade;
- f) atendimento à Beneficiária Final.

6. DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

6.1. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e para as finalidades do produto a que se refere este Aviso de privacidade, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunais de Contas, Controladoria-Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal; e
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

6.2. As entidades receptoras dos dados pessoais compartilhados atuarão como controladoras independentes dos dados compartilhados pela Finep, sendo responsáveis pela observância da Legislação de Proteção à Privacidade e Dados Pessoais, eximindo-se a Finep de responsabilização de qualquer natureza pelo tratamento dos dados realizado pelas aludidas entidades.

6.3. A Finep poderá, para o desenvolvimento de suas atividades, compartilhar dados pessoais com prestadores de serviços, os quais estarão sujeitos a obrigações legais ou contratuais relacionadas à manutenção de padrões de segurança, sempre visando à confidencialidade das informações e seguindo as normas de sigilo bancário e demais regras de proteção de dados e de privacidade.

6.4. A Finep realizará o compartilhamento mínimo de informações, atendo-se àquelas estritamente necessárias para o alcance das finalidades descritas neste Aviso de Privacidade.

7. DO PRAZO DE ARMAZENAMENTO DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

7.1. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

8. A FINEP NÃO COMERCIALIZARÁ, EM QUALQUER HIPÓTESE, DADOS PESSOAIS.